

LEI 2.867, 14 DE MARÇO DE 1991

HOMOLOGA O CONVENIO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS, E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O povo do Município de Divinópolis , por seus representantes legais aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica homologado o convenio sem numero, celebrado em data de 20 (vinte), de fevereiro de 1991, entre o município de Divinópolis e a COHAB/MG Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, que se comprometem a envidar esforços para a construção do Conjunto Habitacional Francisco machado Gontijo1, com a COHAB, promovendo a obtenção de recursos financeiros necessários ao empreendimento e o Município comprometendo-se a executar as obras de infra- estrutura.

Art 2º -As demais cláusulas e condições do convênio ora homologado constam da íntegra de seu texto, que acompanha esta lei e que com ela se publica.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Divinópolis, 14 de março de 1991

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal.

Publicada no Jornal Participação
Nº 118 - 22 de março de 1991

**COHAB MG-
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Convênio de mútua cooperação que fazem o município de Divinópolis, ora representado pelo seu Prefeito Municipal, Galileu Teixeira Machado, e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, sociedade anônima e de economia mista deste Estado inscrita no CGC- MF, sob nº 17 161 . 837/0001 – 15 com sede nesta capital, na Rua Alvarenga Peixoto 974 neste ato denominada simplesmente COHAB - MG e representada pelo seu Diretor ao final nomeado e assinado, mediante as seguintes cláusulas reciprocamente estipuladas e aceitas.

PRIMEIRA – com finalidade de reduzir o déficit habitacional no município ,o SR Prefeito Municipal e a COHAB se comprometem a enviar esforços para a construção do conjunto habitacional FRANCISCO MACHADO GONTIJO 1, naquela cidade de acordo com as normas do sistema financeiro da habitação popular e para tal fim a COHAB – MG diligenciará para obter junto a Caixa Econômica Federal os recursos financeiros necessários ao empreendimento , enquanto que o município se compromete a executar, com recursos orçamentários, as seguintes obras de infraestrutura .

Mão de obra e equipamentos para a construção de rede de esgoto sanitário, emissário e reses de esgoto sanitário, emissário e redes de água potável e drenagem pluvial, terraplanagem de vias e quadras.

SEGUNDA – Os serviços e obras de infraestrutura a serem executados pelo Município estarão adequadas aos projetos, detalhes especificações técnicas e cronogramas físico financeiro global da obra, aprovada previamente pela COHAB / MG que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – O Município, por seu Prefeito Municipal, se compromete a aprovar o loteamento a ser implantado pela COHAB / MG, na área onde se edificará o Conjunto Habitacional referido na cláusula primeira deste convênio, bem como se compromete a aprovar os projetos urbanísticos e arquitetônicos que lhe forem submetidos, para tal fim pela COHAB / MG, cujos detalhes técnicos e esboços já são de seu conhecimento.

QUARTA – O Município por seu Prefeito Municipal, em reciprocidade ao compromisso assumido neste convênio pela COHAB/MG , a esta concede para todos os fins de direito, isenção tributária, seja quando a quaisquer impostos ou taxas, incidentes sobre os imóveis de propriedade daquela companhia ou sobre os serviços de construção do Conjunto Habitacional.

QUINTA – A isenção tributária referida na cláusula quarta anterior é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, contando desta data.

SEXTA – O Município realizará juntamente com a COHAB/MG, pesquisa sócio-econômica na cidade afim de, apurar o déficit habitacional que prevalecerá para a fixação do número e tipo de unidades habitacionais a serem construídas, em decorrência deste convênio.

SÉTIMA – Uma vez concluído o conjunto habitacional e construídas as unidades habitacionais, o município por seu Prefeito Municipal exercerá vigilância permanente sobre as unidades habitacionais, de forma a evitar que sejam as mesmas invalidas ou danificadas, por atos de terceiros.

OITAVA – Concluídas as obras de edificação do Conjunto Habitacional e formalmente regularizadas, o loteamento e as construções por registro, as vias públicas (avenidas, praças e ruas), passarão ao domínio do município que se compromete a conserva-las e mantê-las em condições permanente de uso realizando se for necessários os serviços e obras de sua recuperação.

NONA – O Senhor Prefeito Municipal se compromete a destinar verba orçamentária para fazer fase ao custeio das obras e serviços públicos que irá executar em razão do ora ajustamento neste convênio.

DÉCIMA – Dentro do principio de mútua cooperação o SR Prefeito Municipal encaminhará a COHAB / MG a seleção dos candidatos á aquisição das unidades habitacionais a serem edificadas em razão deste convênio.

DÉCIMA PRIMEIRA - O Município se compromete a dar inicio a execução das obras e serviços especificados na cláusula primeira deste convênio no prazo Maximo de 30 dias, contado da em que a Caixa Econômica Federal aprovar a construção do Conjunto Habitacional em infra-estrutura a cargo do Município estarem totalmente concluídos no prazo a ser estabelecido com a COHAB / MG.

DÉCIMA SEGUNDA – O Senhor prefeito municipal se compromete a submeter o presente o presente convênio a homologação da Câmara Municipal no prazo Maximo de 30 dias, contando desta data na Câmara Municipal, este convênio deverá ser aprovado, no mínimo por 2/ 3 da Câmara em razão da isenção tributária concedida á COHAB / MG e aos serviços de construção do Conjunto Habitacional a ser edificado em decorrência do ora pactuado.

DÉCIMA TERCEIRA – O Prefeito Municipal declara, para todos os fins de direito, que está de pleno acordo em que sejam adotados pela COHAB / MG, os projetos padrão por eles autorizados para construção de unidades habitacionais, projetos esses já por ele examinados e com os quais está de pleno acordo.

DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital deste Estado, para a solução de qualquer pendência ou conflito relativos a este convênio.

Reafirmando suas intenções contribuir cada um dentro de seu âmbito e esfera de ação, o Município de Divinópolis e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, declaram que leram este convênio, que exprime o que, de fato acordaram, pelo que o assinam, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte , 20 de fevereiro de 1.991

P / Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais:
(ass) – Roberto M. Jeha - presidente da COHAB / MG

Pelo Município de Divinópolis
(ass) – Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Com visto de:
(ass) – Rodrigo Octávio Coutinho Filho
Diretor de Expansão e Suporte

(ass) – Walter Pinto de Lima
Advogado

(ass) – Vulmer Jose Procópio
Chefe da assessoria Jurídica.